DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Atas de registro de preço - Trimestral 5
Homologação / Adjudicação 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 18

Poder Legislativo 19
Licitações e Contratos 19
Extrato 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Ata nº 87
Local – Centro Cultural de Pedra Bela
Data - 20/03/2024
Presidida – Andreia Regina de Paula.

Aos 20 dias do mês de Março de 2024, realizou-se se no Centro Cultural de Pedra Bela Rua Américo Augusto Leme nº 195 – Centro, de forma presencial, a terceira reunião regida pela Presidente Andreia Regina de Paula, correspondente a 86ª reunião do COMTUR. Com a palavra a Presidente agradeceu a presença de todos conselheiros participantes da reunião deixando claro mais uma vez a importância de se manter um quórum participativo em cada encontro, fortalecendo as deliberações dos assuntos propostos e colocados em pautas, logo em seguida deu início aos trabalhos. Solicitou a secretário Herivam Silva Durval a leitura da Ata de n° 86 de 21/02/2024 "Ata da Eleição", que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Na ordem do dia:

I. Aprovação do PDTUR.

II. Agilizar o funcionamento da Conta FUMTUR.

III. Circuito das Capelas – Possibilidades de retornar como Atrativo Turístico Religioso.

Foi deliberado entre os presentes que se fizesse uma análise sobre os assuntos e pautas apontados, sua importância e impactos em relação com o turismo do município.

I - APROVAÇÃO DO PDTUR – Mais que uma aprovação Plano Diretor do Turismo, foi Informado pelo Departamento de Turismo e Cultura que o mesmo terá que passar por correções, tanto em sua estrutura teórica e de Planejamento quanto ao prolongamento de sua data de vigência, prologando assim, de 2024/2027. O que exigiu um novo contrato da Turismóloga Claudia Parra para os devidos acertos. Claudia Parra pediu um mês para conclusão dos trabalhos e Audiência/Pública, ficando marcada para os meados do mês de Abril.

II – CONTA FUMTUR - faz se necessário um fundo de recursos para as demandas exigidas do Comtur. Foi informado pelo vereador José Luiz, que o mesmo levou a proposta para o Advogado da Prefeitura Dr. Furlan, até o momento estava aguardando resposta para uma futura reunião com os membros do Conselho.

Iii - CIRCUITO DAS CAPELAS - Uma nova proposta para o retorno da Caminhada do "Circuito das Capelas", foi discutido pelos participantes do conselho a Importância do Circuito e sua relevâncias como atrativo turístico religioso, como também numa perspectiva de resgate do patrimônio histórico de cada Capela assim como, a possibilidade de restauração das mesmas. Um grupo ficou de encabeçar a proposta e dar andamento aos trabalhos iniciais.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu os presentes e deu por encerrada a reunião que será transcrita em Ata. Deixando agendada a próxima reunião para 19 de Abril de 2024 as 19 horas no Centro Cultural. Tendo como pauta principal PDTUR.

Andreia Regina de Paula
Presidente do Comtur
Herivam Silva Durval
Secretário executivo

.....

Ata nº 88
Local – Câmara Municipal de Pedra Bela
Data - 18/04/2024
Presidida – Andreia Regina de Paula.

Aos 18 dias do mês de Abril de 2024, através da plataforma Google Meet, realizou-se na Prefeitura Municipal de Pedra Bela Rua Bernardino Lima Paes nº 45 – Centro, de forma presencial e online, a quarta reunião regida pela Presidente Andreia Regina de Paula, correspondente a 88ª reunião do COMTUR. Com a palavra a Presidente agradeceu a presença de todos conselheiros participantes da reunião deixando claro mais uma vez a importância de se manter um quórum participativo em cada encontro, fortalecendo as deliberações dos assuntos propostos e colocados em pautas, logo em seguida deu início aos trabalhos. Solicitou a secretário Herivam Silva Durval a leitura da Ata de n° 87 de 20/03/2024 antes do inicio da audiência que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Na ordem do dia:

AUDIÊNCIA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO DO PDTUR – PLANO DIRETOR DO TURISMO

Responsáveis:
Diretoria de Turismo e Cultura
Comtur
Comércio local

Apresentação: Claudia Parra

A audiência teve seu inicio no horário marcado, com a palavra a Diretora de Turismo e Cultura Ad hoc Mariana Aparecida de Lima Conceição, fez uma explanação sobre a importância do PDTUR - Plano Diretor de Turismo do município que terá sua vigência de 2024 até 2027 e da audiência publica, o quanto é importante a participação da população e das pessoas envolvidas com seguimento do turismo. Logo em seguida foi passado a palavra a Turismóloga Claudia Parra, que cumprimentou os presentes e explicou a não só a importância do plano diretor para o desenvolvimento do turismo em Pedra Bela, mas também a sua necessidade como um direcionador das politicas e projetos que envolve o turismo local .

A Turismóloga em seguida compartilha a tela e faz a apresentação detalhada do PDTUR, destacando os principais pontos de relevância com a necessidade de cada tema explanado, estratégias, objetivos e apontamentos foram desmistificados de forma mais clara e de fácil entendimento , assim como, as diretrizes a serem tomadas perante um crescimento planejado, ordenado do turismo local. Conforme o plano era exposto, houve alguma

interferência e apontamentos realizados pelos participantes, sendo de grande relevância a participação de cada um, dentre eles: Maria Jerusa aponta sobre as vias de acesso a cidade, e por mensagem Vitória Dominicci e José Luiz ressaltaram sobre o mesmo tema, e sobre outros por exemplo; A SIRIEMA como AVE Símbolo da cidade de Pedra Bela. Ao termino das explicações realizada por Claudia Parra, foi aberto o espaço para manifestações dos participantes. Onde cidadãos e representantes de entidades locais expressaram suas opiniões, sugestões e questionamentos em relação ao plano apresentado.

Ao final das manifestações a Turismologa encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos os presentes e ressaltando a importância do engajamento da comunidade nesse processo.

Obs: fica aqui registrado que o PDTUR - Plano Diretor do Turismo do município, assim como a audiência Publica foram aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu os presentes e deu por encerrada a reunião que será transcrita em Ata. Deixando agendada a próxima reunião para 23 de Maio de 2024 as 19 horas na casinha de papai Noel na praça municipal.

Andreia Regina de Paula
Presidente do Comtur
Herivam Silva Durval
Secretário executivo

.....

Ata nº 89

Local – Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela

Data - 23/05/2024

Presidida – Andreia Regina de Paula.

Aos 23 dias do mês de maio de 2024, realizou-se no Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela, Praça São Sebastião nº 12 – Centro, a reunião nº 89ª do COMTUR, presidida por – Andreia Regina de Paula, que solicitou ao secretário Herivam Silva Durval a leitura da 88ª ata de 18 de Abril de 2024, que após lida foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros a ela presentes.

Na ordem do dia:

v Conta **FUMTUR**

v Informações sobre ações para atender a demanda do calendário Festivo oficial municipal, politicas públicas DE INSENTIVO A CULTURA, LEI ALDIR BLANC e participação do município no Revelando SP.

CONTA FUMTUR, mais uma vez os conselheiros se debruçaram sobre o tema, e como sempre foram ressaltadas o tamanho da importância de sua criação. Foram apontados as diversos argumentos que justifique um fundo de recursos para as demandas exigidas pelas as ações do Comtur , para que se realize na prática todas as propostas deliberadas pelo Comtur ,por exemplo: infraestruturas básicas como mais banheiros, CIT na entrada da cidade, Bebedouros e outras demandas que satisfaçam os turistas e etc.

Conclusão: em relação ao tema a cima ressaltado e discutido por todo o conselho, ficou de comum acordo entre os participantes que se fizesse junto ao poder público um oficio em caminhado ao Jurídico com o intuito de agendar uma reunião entre nas partes envolvidas para discutir a urgência da implementação dessa conta.

FESTIVAIS E EDITAIS foi explanado pela Secretaria de Turismo e Mariana Lima um cronograma das ações responsáveis pela pasta, ficando claro o que é de competência de cada órgão envolvido com a programação e atividades culturais, como: Festival de Inverno que se aproxima “Mais uma vez foi abordada a grande importância do Evento, não só de cunho cultural, mas que também tem o seu papel em alavancar o fomento econômico das atividades relacionadas com o Turismo, tais como: bares e restaurantes, pousados, tiroleses etc.” foi feito também um leve pronunciamento sobre abertura dede novos editais para atender uma agenda cultural e Leis de incentivo a Cultura, por exemplo: Lei Aldir Blanc.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu os presentes e deu por encerrada a reunião que será transcrita em Ata. Deixando agendada a próxima reunião para 27 de junho de 2024 as 19 horas no – Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

Andreia Regina de Paula
Presidente do Comtur
Herivam Silva Durval
Secretário executivo

.....

Ata nº 90

Local – Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela

Data - 27/06/2024

Presidida – Andreia Regina de Paula.

Aos 27 dias do mês de junho de 2024, realizou-se no Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela, Praça São Sebastião nº 12 – Centro, a reunião nº 90ª do COMTUR, presidida por – Andreia Regina de Paula, que solicitou ao secretário Herivam Silva Durval a leitura da 89ª ata de 23 de maio de 2024, que após lida foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros a ela presentes.

Na ordem do dia:

v Conta **FUMTUR**

v Participação do Comtur em diversos Workshops, Simpósios, Revelando, Encontros relacionados com o turismo e politicas de incentivos para fomento do mesmo.

CONTA FUMTUR, mais uma vez os conselheiros colocaram em discussão o tema, e como sempre foram ressaltadas o tamanho da importância de sua criação. Foram apontados os diversos argumentos que justifique um fundo de recursos para as demandas exigidas pelas as ações do Comtur , para que se realize na prática todas as propostas deliberadas pelo Comtur; novamente ficou marcado uma reunião que acontecerá na terça feira seguinte com o Jurídico representado por Dr. Furlan.

ENCONTROS E WORKSHOPS: Pedra Bela esteve

presente no **Primeiro Encontro Exclusivo dos Membros dos Conselhos Municipais do estado de São Paulo**, representada naS PessoaS de Andreia Regina Presidente do Comtur e Herivam Durval Secretario, encontro esse que contou com representantes de varias cidades de Interesse Turístico e de algumas que já são Instâncias, assim como, também a participação do secretário de turismo do Estado de São Paulo Roberto de Lucena. O principal tema do encontro foi mostrar de forma enfática a importância do Comtur e o papel que ele representa perante a demanda e politicas que envolve o seguimento do turismo em cada município. O Comtur também teve sua participação no WORKSHOP titulado como CREDITUR em Águas de Lindoia , encontro importantíssimo, no qual abordou as politicas de Creditos para setor do turismo bem como as facilidades e oportunidades oferecidas pelo programa CREDITUR SP, deixando em foco as possibilidades de seu pagamento, juros e tempo de quitação, tendo como contra partida empreendimentos ligado ao seguimento do turismo e estarem cadastrado no CADASTUR. Junto com a secretária de Turismo e Cultura em adhoc Mariana Lima, o Comtur também esteve presente no Revelando SP em Iguape e no Conexidade em São Sebastião, encontros de Grandes Importâncias para a Cultura , Artesanato e Turismo.

Devido o tamanho da Importância dos encontros, a discussão continuo pelos conselheiros e o assunto mais comentado foi o justamente a contrapartida para se obter um credito para um empreendimento que presta serviços ao turismo e ao turista , que é O CADASTUR e quem pode usar desse serviço. Foi explanado pelo secretário o Conceito de CADASTUR: Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico. Quem pode utilizar este serviço? As sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exercem atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, conforme conceitos previstos na Lei nº 11.771/2008. Sendo obrigatório Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo-MEI (Microempreendedor Individual).

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu os presentes e deu por encerrada a reunião que será transcrita em Ata. Deixando agendada a próxima reunião para 25 de julho de 2024 as 19 horas no – Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

Andreia Regina de Paula
Presidente do Comtur
Herivam Silva Durval
Secretário executivo

.....

Ata nº 91

Local – Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela

Data - 25/07/2024

Presidida – Andreia Regina de Paula.

Aos 25 dias do mês de junho de 2024, realizou-se no Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela, Praça São Sebastião nº 12 – Centro, a reunião nº 91ª do COMTUR, presidida por – Andreia Regina de Paula, que solicitou ao secretário Herivam Silva Durval a leitura da 90ª ata de 27 de Junho de 2024, que após lida foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros a ela presentes.

Na ordem do dia:

v **Conta FUMTUR**

v **Circuito das Capelas** – Possibilidades de retornar como Atrativo Turístico Religioso.

CONTA FUMTUR, sem cessar, mais uma vez os conselheiros colocaram em discussão o tema, e como sempre foram ressaltadas o tamanho da importância de sua criação. Foram apontados os diversos argumentos que justifique um fundo de recursos para as demandas exigidas pelas as ações do Comtur , para que se realize na prática todas as propostas deliberadas pelo mesmo; ficando assim exposto o tema e aguardando uma posição mais concreta do Jurídico representado por Dr. Furlan.

CIRCUITO DAS CAPELAS - Uma nova proposta para o retorno da Caminhada do “Circuito das Capelas”, foi discutido pelos participantes do conselho, a Importância do Circuito e sua relevâncias como atrativo turístico religioso, como também numa perspectiva de resgate do patrimônio histórico e Cultural de cada Capela assim como, a possibilidade de restauração das mesmas. Um grupo ficou de encabeçar a proposta e dar andamento aos trabalhos iniciais. Nessa mesma reunião tivemos a presença do Sr. Edmilson um dos primeiros idealizadores do Circuito junto com o Sr. Alexandre Anderson, o mesmo será convidado para os próximos encontros relacionado com o tema e a proposta. Foi de grande valia a explanação do Edmilson em elucidar na teoria e pratica as possibilidades que envolvem a retomada do Circuito, apontando a importância, os efeitos quanto aos pontos positivos e até mesmos as problemáticas de se formar um grupo que estejam engajados em todo o processo dessa caminhada. Ficando dessa forma estabelecido pela Presidente uma nova reunião para dar andamentos ao que se propõe a fazer para dar inicios aos trabalhos de retomada do Circuito.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu os presentes e deu por encerrada a reunião que será transcrita em Ata. Deixando agendada a próxima reunião para 29 de Agosto de 2024 as 19 horas no – Departamento de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

Andreia Regina de Paula
Presidente do Comtur
Herivam Silva Durval
Secretário executivo

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 119/2024 PREGÃO 70/2024. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.; Recebimento Das Propostas: DAS 08:00 do dia 12/09/2024 às 08:00 horas do dia 26/09/2024. Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 08:01 do dia 26/09/2024 às 09:00 horas do dia 26/09/2024. início da sessão de disputa de preços: 09:01 Min do dia 26/09/2024. Acesso Identificado www.bll.org.br. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 / licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço - Trimestral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA WALDECIR SALVADOR 15465622814

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	193/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 90/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: ADIR DE ASSIS LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: WALDECIR SALVADOR 15465622814

Endereço: Av. Jucelino K. de Oliveira, 1627 – Vila São Caetano – Bragança Paulista/SP

CNPJ: 30.918.423/0001-56

Representante Legal: Waldecir Salvador

CPF: 154.656.228-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, para os veículos movidos à diesel, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LOTE 01 – Veículos Pesados Diesel	WALDECIR SALVADOR 15465622814	H	225,00	270,00	60.750,00
2	1	HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LOTE 01 – Veículos Pesados Diesel	WALDECIR SALVADOR 15465622814	H	675,00	270,00	182.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 90/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante pr funcionário habilitado ou por meio de guincho, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 – Quaisquer danos, infrações ou multas acometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contatada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 – Refazer às suas expensas os serviços executados

em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 90/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela
WALDECIR SALVADOR 15465622814
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

_____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	193/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 90/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: ADIR DE ASSIS LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente

ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua Antonio Toricelli, 237 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bragança Paulista/SP.

CNPJ: 19.116.488/0001-45

Representante Legal: Geraldo Gabriel da Silva

CPF: 117.040.578-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, para os veículos movidos à diesel, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	HORAS TECNICAS - MECANICA DIESEL - VANS E AMBULÂNCIA	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	225,00	250,00	56.250,00
2	2	HORAS TECNICAS - MECANICA DIESEL - VANS E AMBULÂNCIA	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	675,00	250,00	168.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 90/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante pr funcionário habilitado ou por meio de guincho, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 – Quaisquer danos, infrações ou multas acometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contatada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto

Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 90/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela
Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

_____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	192/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 89/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Gestor da Ata: ADIR DE ASSIS LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua Antonio Toricelli, 237 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bragança Paulista/SP.

CNPJ: 19.116.488/0001-45

Representante Legal: Geraldo Gabriel da Silva

CPF: 117.040.578-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	HORAS TECNICAS - VEICULOS LEVES LOTE1	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	440,00	105,00	46.200,00
2	1	HORAS TECNICAS - VEICULOS LEVES LOTE 2	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	1.310,00	105,00	137.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 89/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da

proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante pr funcionário habilitado ou por meio de guincho, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 – Quaisquer danos, infrações ou multas acometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contatada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 89/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela
Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

_____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	192/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 89/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Gestor da Ata: ADIR DE ASSIS LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua Antonio Toricelli, 237 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bragança Paulista/SP.

CNPJ: 19.116.488/0001-45

Representante Legal: Geraldo Gabriel da Silva

CPF: 117.040.578-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	HORAS TECNICAS - VEICULOS LEVES LOTE1	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	440,00	105,00	46.200,00
2	1	HORAS TECNICAS - VEICULOS LEVES LOTE 2	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	1.310,00	105,00	137.550,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 89/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante pr funcionário habilitado ou por meio de guincho, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 – Quaisquer danos, infrações ou multas acometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contatada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 89/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____ _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 64/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, "ADJUDICO/HOMOLOGO", o objeto do (a) Pregão 64/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (TUBOS, CANALETAS, ANÉIS DE CONCRETO) PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA SP, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO - 1,50 MT	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	113,00	1.192,00	134.696,00
2	1	ANEL EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 1,00M DIÂMETRO	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	UN	PROPRIA	39,00	177,00	6.903,00
3	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO– 40 CM	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	384,00	152,00	58.368,00
4	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 60 CM	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	234,00	220,00	51.480,00
5	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 80 CM	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	81,00	428,00	34.668,00
6	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 1,00 MT	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	81,00	528,00	42.768,00
7	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO - 1,50 MT	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	37,00	1.190,00	44.030,00
8	1	ANEL EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 1,00M DIÂMETRO	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	UN	PROPRIA	13,00	175,00	2.275,00
9	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO– 40 CM	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	128,00	150,00	19.200,00
10	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 60 CM	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	78,00	233,00	18.174,00
11	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 80 CM	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	27,00	435,00	11.745,00
12	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 1,00 MT	ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP	MT	PROPRIA	27,00	528,00	14.256,00

Pedra Bela, 11 de setembro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES
SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 63/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, "ADJUDICO/HOMOLOGO", o objeto do (a) Pregão 63/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONTAGEM DE PADRÕES EM EVENTOS., para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TROCA DE LÂMPADAS, REATORES, BRAÇOS, RELÊS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME	SV	Serviço	1.500,00	37,00	55.500,00
2	1	MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME	SV	Serviço	1.500,00	56,00	84.000,00
3	1	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PADRÃO EM EVENTOS	ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME	SV	Serviço	250,00	56,00	14.000,00
4	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME	SV	Serviço	1.500,00	39,00	58.500,00

Pedra Bela, 10 de setembro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES
SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Em _____/_____/_____

EXTRATO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: **35/2022** - Termo Aditivo: 5 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E AFINS - Valor: 0,00(zero real) - Assinatura: 30/08/2024 - Vigência: 30/10/2024 - Modalidade: Pregão 27/2022 - Dotação Orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE LIMPEZA

Extrato de contrato de aquisição de alimentação mensal dentro do processo administrativo 14/2024 dispensa: 10/2024 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: MARIANA LEME DE SOUZA SUPERMERCADOS EPP – Assinatura: 11/09/2024 – Vigência:11/09/2024 à 10/09/2025 – Modalidade: dispensa de licitação no valor de (R$ 4.340,24 quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) – Dotação Orçamentária: **01.01.02.010318001.2.803000.339030.07 - 01.01.02.010318001.2.803000.339030.22**

.....